



**TERMO CONTRATUAL Nº 2025.02.05.01**

**SIM**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, neste ato representado pela Sra. Samara Dayne Lemos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.939.747/0001-80**, com sede à Rua Sebastião Palmeira, nº 2637, Sala 22, Bairro Prefeito Mauro Sampaio, CEP: 63.010-970, Juazeiro do Norte/CE, Tel. 88 3512-2683, e-mail [contabilidade@yurydoparedao.com](mailto:contabilidade@yurydoparedao.com), representada por Marcia Maria Alencar Araújo CPF nº 222.990.093-53, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.006/2025-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, e o art. 72 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas do SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, bem como a proposta comercial apresentada.

**CLÁUSULAS SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA “JONAS ESTICADO” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO CARNAVAL DE 2025 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 02/03/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO.**

### **CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** conforme proposta apresentada pela contratada, com duração do show de no mínimo **1h40minutos**, no dia **02 de Março de 2025**.

3.2 - Será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% até as 14h (quatorze horas) do dia da apresentação do evento, salvo impedimento por caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULAS QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor CASSIO DOS REIS OLIVEIRA, CPF; 071.201.753-43, especialmente designada pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

4.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.5-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado.

4.6 – A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo.





4.7 – Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

4.8 – A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

4.9. a CONTRATANTE se responsabiliza pela segurança do evento, disponibilizando homens de apoio e comunicação as autoridades policiais para o devido policiamento.

4.10. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

4.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

#### **CLÁUSULAS QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULAS SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de **vigência até 31 de julho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULAS OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº **13.392.0306.2.085.0000** – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE BANABUIÚ. Elemento de despesa nº **3.3.90.39.00** – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2025.

#### **CLÁUSULAS NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

- b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em caso de atraso na execução do objeto;
- b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.





## CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 05 de fevereiro de 2025.

*Samara Dayne Lemos*  
**SAMARA DAYNE LEMOS**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

MARCIA MARIA  
ALENCAR  
ARAUJO:22299009353

Assinado de forma digital por  
MARCIA MARIA ALENCAR  
ARAUJO:22299009353  
Dados: 2025.02.06 12:04:40  
-03'00'

**JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ Nº 21.939.747/0001-80  
**MARCIA MARIA ALENCAR ARAÚJO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF Nº 222.990.093-53

### Testemunhas:

1. Ana Isabela Sá Santos

CPF: 048.276.683-29

2. DANILLO TUCARA

CPF: 04964433-20



## EXTRATO DE CONTRATO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 07.006/2025-IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.05.01. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 07.006/2025-IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “JONAS ESTICADO” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO CARNAVAL DE 2025 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 02/03/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, GESTORA ORDENADORA: SAMARA DAYNE LEMOS. CONTRATADA: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.939.747/0001-80. VALOR DO CONTRATO R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0306.2.085.0000 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE BANABUIÚ. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2025.



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2025.02.05.01 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 07.006/2025-IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 05 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 05 de fevereiro de 2025.

*Samara Dayne Lemos*

**SAMARA DAYNE LEMOS**  
**SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**